



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 076/2009**

Processo Administrativo n.º 4.730/2009

Contrato n.º 076/09

Processo Administrativo n.º 4.730/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: ATLÉTICO CLUBE LAJEADO

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMPO ESPORTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MASCULINO DE FUTEBOL VARZEANO.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5.401	277	02.07.01.27.812.0003.2001.3.3.90.39.10	Esportes

VALOR: 13.000,00 (treze mil reais).

Vigência: 01/03/09 a 30/12/09.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, ATLÉTICO CLUBE LAJEADO, estabelecida nesta cidade, na Fazenda Experimental Lageado CP-237, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º. 48.995.625/0001/67, representado neste ato pelo seu Presidente, abaixo assinado, e, de outro lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º. 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, com base no processo administrativo n.º 04.730/2009, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 - O CONTRATADO é legítimo possuidor do "ATLÉTICO CLUBE LAJEADO" e está localizado na Fazenda Experimental Lageado CP-237, nesta cidade, sendo que, o CONTRATADO cede ao CONTRATANTE as instalações e equipamentos do referido Estádio, para nele serem realizados os Jogos do Campeonato Varzeano de Botucatu do ano de 2.009, nos moldes constantes do processo administrativo acima declinado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para realização do Campeonato Masculino de Futebol Varzeano, no período de 01/03/2009 à 30/12/2009.
- 2.2 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 01 de março de 2.009 a 30 de dezembro de 2.009, data em que deverá o CONTRATANTE devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - A título de aluguel e taxa de manutenção será pago em 10 (dez) parcelas iguais no valor mensal de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), totalizando o valor do contrato de R\$13.000,00 (treze mil reais).
- 4.2 - Tal valor será o único a ser pago em relação ao objeto do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 076/2009**

Processo Administrativo n.º 4.730/2009

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 02.07.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA Nº 277.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O aluguel será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade da CONTRATANTE devidamente atestada pela secretaria requisitante.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

- 7.1 - As dependências objeto do presente contrato se acham em perfeitas condições de uso, obrigando-se o CONTRATANTE a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término do presente contrato.
- 7.2 – O CONTRATANTE ficará responsável também pela manutenção da ordem interna do evento, bem como pela ordem externa.
- 7.3 – O CONTRATADO ficará responsável pela limpeza do local objeto do presente contrato durante a execução do evento.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**


- 8.1 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.2 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

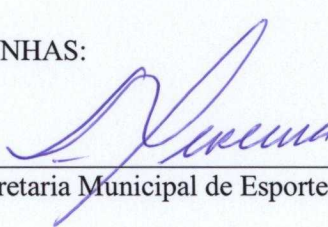
Botucatu, 27 de fevereiro de 2.009.

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ATLÉTICO CLUBE LAJEADO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

  
Secretaria Municipal de Esportes

2ª

